



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

## CONTRATO Nº. 02/2023 Processo de Inexigibilidade Nº. 01/2023

A Câmara Municipal de Vitorino, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, situada na Avenida Brasil Argentina, nº 1100, Centro, Município de Vitorino - Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Sra. **ILANI DESORDI DA SILVA LORENA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 981.369.419-04, RG. nº. 17R-1.782.143, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **QUALIGE-QUALIDADE EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Candido de Abreu, 526, conjunto 1610, 16º andar Centro Cívico- CEP nº 80.530-000, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.548.287/0001-91, neste ato representada por **LUCIANO ELIAS REIS**, inscrito no CPF/MF sob nº. 037.204.759-99, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº01/2023, homologado em 01/08/2023, com fundamento no artigo 25, inciso II combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para o treinamento e a capacitação técnica de servidores com foco na prática da nova lei de licitações e contratos administrativos, conforme proposta técnica.

### CLAUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de Processo de Inexigibilidade nº 01/2023, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

### Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e Prorrogação Contratual

A contratação terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57º da Lei 8.666/93, através de termos aditivos contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo de Inexigibilidade nº. 01/2023, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** através da apresentação da nota fiscal, até o dia 5º dia após o final dos serviços prestados. O pagamento será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

33.90.39-48 – Serviço de seleção e treinamento

### Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

*Ilani Desordi*



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

## Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais), pela contratação de empresa, para o treinamento e a capacitação técnica de servidores com foco na prática da nova lei de licitações e contratos administrativos, conforme cronograma de capacitação e pagamento encaminhado na proposta de preço.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Execução dos Serviços

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no edital, estabelecendo-se que o treinamento e capacitação será nos dias 11 e 12 de setembro de 2023, manhã e tarde, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, na Sede do Poder Legislativo de Vitorino ou em outro local/imóvel do Município que se repute mais adequado.

## CLÁUSULA SETIMA - Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

## Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

## Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços na forma a seguir especificada: Contratação da empresa Qualige para o treinamento e a capacitação técnica de

*Ilana Silva*



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

servidores com foco na prática da nova lei de licitações e contratos administrativos, conforme cronograma de capacitação e pagamento encaminhado na proposta de preço.

## **CLÁUSULA NONA - Vedações**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor**

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do atraso da entrega**

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### *Parágrafo Primeiro*

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

### *Parágrafo Segundo*

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**

### *Parágrafo Terceiro*

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

### *Parágrafo Quarto*

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### *Parágrafo Quinto*

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

*Nani Gilvo*



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Processo de Inexigibilidade de nº.01/2023, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 15 de agosto de 2023.

**Ilani Desordi da Silva Loreno**  
Contratante  
Presidente da Câmara Municipal

**LUCIANO**  
**ELIAS REIS**

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
ELIAS REIS  
Dados: 2023.08.15  
18:25:02 -03'00'

**Luciano Elias Reis**  
Contratado  
Qualige



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 01/2023 - Inexigibilidade nº 01/2023: **Extrato da Inexigibilidade nº 01/2023** **Contratante:** Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratado: Qualige – Qualidade em Gestão Pública**, CNPJ: 17.548.287/0001-91. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES COM FOCO NA PRÁTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. **Valor:** R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais). **Dotação Orçamentária:** 33.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento. **Motivo da Inexigibilidade:** A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, inciso II combinado com art. 13, VI, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 16.08.2023. **Assinaturas:** **ILANI DESORDI DA SILVA** – Presidente da Câmara Municipal; **LUCIANO ELIAS REIS** – QUALIGE.

Publicado em 17/08/23  
Jornal AMP  
Edição 2838

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

Extrato do Contrato nº 01/2023 - Inexigibilidade nº 01/2023:  
**Extrato da Inexigibilidade nº 01/2023 Contratante:** Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84,  
**Contratado:** Qualige – Qualidade em Gestão Pública, CNPJ: 17.548.287/0001-91. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDORES COM FOCO NA PRÁTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. **Valor:** R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais). **Dotação Orçamentária:** 33.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento. **Motivo da Inexigibilidade:** A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, inciso II combinado com art. 13, VI, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 16.08.2023. Assinaturas: **ILANI DESORDI DA SILVA** – Presidente da Câmara Municipal; **LUCIANO ELIAS REIS** – QUALIGE.

**Publicado por:**  
Jhonatan Salatiel Morosini Klein  
**Código Identificador:**08F1B23E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/08/2023. Edição 2838  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>